

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 281/2025
Autoria: Vereador Davi Esmael

APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO VOTO CONTRÁRIO

Em atenção ao despacho do DEL/SAC para que fossem apresentadas as razões do voto contrário no Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria do vereador Davi Esmael, nos termos do art. 109, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a apresentá-las a seguir.

Esta signatária apresentou na reunião da comissão de 01/06, voto contrário.

Entende-se que a proposta padece de **inconstitucionalidade**.

O projeto de lei “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de exame de ultrassom com emissão de batimentos cardíacos do nascituro, previamente à realização de aborto nos casos autorizados por lei”.

A proposta cria para a mulher, que já se encontra em uma situação extremamente delicada e emocionalmente sensível, a obrigação de ter que escolher ouvir ou não o coração do feto, mesmo que a lei lhe garanta o direito de realização do abortamento

Cabe lembrar que o ordenamento jurídico brasileiro não pune o aborto nas hipóteses de risco para a vida da gestante, anencefalia e gestação fruto de violência sexual, ou seja, situações que por si só já causam um impacto psicológico muito elevado para toda a família, especialmente para a mulher.

O projeto de lei é inconstitucional por **violação de direitos humanos e fundamentais das mulheres**, além de ferir o **princípio da dignidade humana** e de demonstrar instrumentalização ideológica de política pública, ferindo o princípio da Administração Pública.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de junho de 2026.

KARLA COSER

Vereadora – PT